A C Ó R D Ã O

TC-022542.989.25-6

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: Manoel Victor de Azevedo Neto, Ronaldo Souza Camargo (Subsecretários Estaduais), José Pereira de Aguilar Júnior e Mateus Veneziani da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R$743.939,51.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. OCORRÊNCIAS JUSTIFICADAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2024, originária do Convênio nº 102310/2022, com quitação dos responsáveis no valor efetivamente aplicado de R$ 378.791,10 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos).

Determinou, ainda, que o saldo remanescente de R$ 365.148,41 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos) seja analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1TSJ-5VDJ-6IBB-5BXR

Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 29 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1TSJ-5VDJ-6IBB-5BXR